



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE MUNICÍPIO DO SEIXAL E CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE PINHAL DE FRADES

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Câmara Municipal do Seixal

Anexo nº 586/2020 ao ponto nº 11
da reunião extra/ordinária nº 14, realizada
em 29/07/2020

O Funcionário



Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as coletividades desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público.

As coletividades participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas setorial aplicável ao desporto.

O mesmo se aplica às coletividades desportivas e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou participações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, depende da apresentação de programas de



desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento, da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do "Desporto para Todos".

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto".

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo, enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalisadora da prática desportiva.

Neste contexto, o Município do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, o Município do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo", por forma a uma efetiva e clara política de apoios.



Fundamentação

Considera o Município do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende, assim, o Município do Seixal que a dotação das coletividades desportivas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, o Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a participação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas, com base na aplicação das Normas Regulamentares e Critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

O Município do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades desportivas para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos seus dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera o Município do Seixal que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conferem à entidade beneficiária, responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do concelho, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social e desportiva.

Clausulado

Considerando o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, constitui competência dos Órgãos Municipais apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao



desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que vigora com as alterações da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e da Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto**, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**.

Assim entre:

O **Município do Seixal** adiante designado por MSeixal, ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Cesário Cardador dos Santos**, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 146/2020, de 29/07.

E

O **Centro de Solidariedade Social de Pinhal de Frades** adiante designado por CSSPF, ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 290 109, com sede em Av. 25 de Abril, n.º 63, Pinhal de Frades, Arrentela, Concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu **Presidente da Direção Diogo Filipe Colaço Luís**.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto, mediante uma cooperação a estabelecer entre o primeiro e segundo outorgantes, para, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo (**artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto**), apoiar a continuação das obras de construção e apetrechamento do pavilhão desportivo, no âmbito da promoção da atividade física e do desporto.
2. O Programa de Desenvolvimento Desportivo será executado pelo segundo outorgante, de acordo com os pareceres/estudos técnico-desportivos dos serviços técnicos da CMSeixal



Cláusula 2.ª
(Início da vigência)

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, na página eletrónica da entidade concedente do apoio, e com a sua assinatura pelos primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar o relatório referente a cada fase do regime de comparticipação previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar as suas instalações e demais equipamentos para os eventos desportivos promovidos pelo primeiro outorgante.
3. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento integral do programa objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2020, ressalvadas as prorrogações gratuitas a conceder pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O valor global da obra de construção do Pavilhão é de 1.163.824,38 (um milhão cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro euros e trinta e oito cêntimos), tendo já sido atribuído pela Câmara Municipal do Seixal, um apoio global, em três fases, no total de 747.059,92€ (setecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) e que corresponde a 64,2% do investimento total.
2. O valor a atribuir pelo presente contrato - programa, é de 222.336,76€ que representa 19% do valor total do investimento e que, acrescido do valor global do apoio, já atribuído, no total de 747.059,92€ (setecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) representa um apoio na percentagem de 83,2% do investimento previsto.
3. Para prossecução do Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo, a comparticipação do primeiro outorgante será de 222.336,64€ (duzentos e vinte e dois mil, trezentos trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos) e, realizada nos seguintes termos: a quantia de 222.336,64€ (duzentos e vinte e dois mil, trezentos trinta e seis euros e sessenta e quatro



cêntimos), correspondente a 100% do presente financiamento, após assinatura e publicitação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para o IBAN PT50 0036 0022 9910 0097 6527 1.

Cláusula 6.ª

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução do Programa)

1. O controlo técnico, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira.
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. O segundo outorgante obriga-se, aquando da apresentação do relatório final, a anexar os comprovativos de despesas da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 7.ª

(Condições de revisão do Contrato)

1. É admitida a revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Programa de Desenvolvimento Desportivo carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 8.ª

(Obrigação de certificação das contas)

1. O segundo outorgante enquanto beneficiário do apoio deve fazer certificar as suas contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados em montante inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com a identificação de receitas.



Cláusula 9.^a

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e situação contributiva.

Cláusula 10.^a

(Cessação do Contrato)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.
2. Quando esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.
4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7.^a, 9.^a e 10.^a.

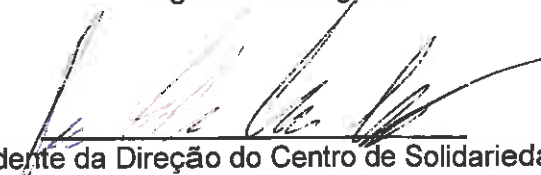
Celebrado em 11 / 08 / 2020, contendo oito folhas e dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante


Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

O Segundo Outorgante



Presidente da Direção do Centro de Solidariedade Social de Pinhal de Frades

Diogo Filipe Colaço Luís